

CAMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

Rua Luiza Feltrin Guilhem,1684

01650206/0001-20

Orçamento Exercício:2016

ATO Nº 001,DE 04 de janeiro DE 2016

Estabelece o Programa de Trabalho do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2016 , discriminando os elementos de despesa,assim como seu desdobramento, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO , no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº1116, de 08 de dezembro de 2015, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2016.

DECRETA:

Art.1º.A movimentação das dotações orçamentárias do Poder Executivo, aprovadas pela Lei nº1116, 08 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual - 2016), obedecerá as disposições constantes deste Ato.

Art.2º.Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento, conforme o Anexo a este Ato.

Art.3º.O dirigente do órgão, o ordenador da despesa, é responsável pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Ato, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente a prevista pela Lei nº4.320/64 ,Lei nº8.666/93, e Lei Complementar nº101/00.

Art.4º.Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo deverão ser entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos a programação financeira e os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único.O Poder Legislativo deverão encaminhar até o dia 15 de cada mês, as solicitações de numerários à contado Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

Art.5º.Os serviços de contabilidade da Câmara Municipal providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Ato, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qual quer irregularidade.

Art.6º.Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), O Poder Legislativo deverá remeter à Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa.

Parágrafo único.Referidos balancetes deverão ser encaminhados,impreterivelmente,até o dia 10 do mês seguinte a que se referirem.

Art.7º.Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Meridiano – SP, 04 de janeiro de 2016

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara -2016

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
1º Secretário

VALDEIR JOSE SILVA
2º Secretário

Registrado e publicado nesta secretaria em data supra

Maria de Lourdes Carrinho Calegari
Secretária do Legislativo